

PROCESSO Nº: 2025030153

CONTRATO Nº: 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 17.673.270/0001-66, com sede situada na Avenida João Luiz de Almeida, nº 490, Lote B1A, Setor Criméia Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74563-230, representada por sua sócia, a senhora **JOANA D'ARC PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 85017, expedida por MT/GO, e inscrita no CPF sob o nº 250.930.371-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS, INCLUINDO-SE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALMOÇO E/OU JANTAR, BEM COMO O TRANSLADO DE PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE GOIÂNIA ATÉ O LUGAR DA HOSPEDAGEM.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **03/03/2026 até 03/03/2027**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025030153**, no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** e seus anexos, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, referente a 12 (doze) meses, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGENS – DIÁRIAS COM PERNOITE EM CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM, TRANSLADO, ALMOÇO E JANTA	UNIDADE	R\$ 76,00	4.200	R\$ 319.200,00
2	HOSPEDAGENS – DIÁRIAS SEM PERNOITE EM CASA DE APOIO COM TRANSLADO, ALMOÇO E JANTA	UNIDADE	R\$ 68,00	3.600	R\$ 244.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 564.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Será empenhado no presente exercício, o valor de **R\$ 299.916,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2025030153

Autorização de Compras: 118002

Valor: R\$ 299.916,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114-2961 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Compactada	20260524
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – PES. JURID.
Sub Elemento	80 – Hospedagens
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE
Empenho	3149

6.2 E, no exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 264.084,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e quatro reais)**, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, poderão aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, garantindo-se, ao contratado, o direito à ampla defesa e o contraditório, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através da servidora **LIDIANE DUARTE AMARAL**, portadora do CPF sob o nº 011.761.801-26, designada para a função de Fiscal do Contrato, conforme Portaria/SMS nº 386, de 06 de outubro de 2025, devendo este acompanhar fielmente a execução do objeto contratado, bem como prestar todas as informações necessárias ao Gestor.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liquidação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato por intermédio de servidor designado para este fim.
- c) Impedir qualquer interferência de terceiros estranhos ao contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste contrato.
- g) Realizar as apurações necessárias, por intermédio de processo administrativo, cumprindo-se o mandamento legal.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido neste contrato, incluindo-se todo o previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026** e seus anexos; e ainda:

- a) Fornece, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como, os que comprovem a regularidade da situação de seus empregados.
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste contrato.
- c) Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- d) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- f) Não transferir a outrem, de nenhuma forma, a execução do objeto ora contratado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes relativos aos seus empregados, relativos a realização dos serviços inerentes ao objeto contratado, a mais, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras para garantir a legalidade aos seus empregados;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A **CONTRATADA**, obrigar-se a manter as condições técnicas e administrativas necessárias para a execução contratual eficiente.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais, e comerciais, resultantes e incidentes sobre o objeto desse contrato, e o mais de direito, serão de responsabilidade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**, afastando-se, portanto, qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, seja ela subsidiária e/ou solidária.
- l) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor estipulado neste termo poderá ser reajustado, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou outro em substituição publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

11.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

11.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

11.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

11.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.



11.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

11.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM:

13.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

13.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de março de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

JOANA D'ARC PEREIRA
Pela Contratada

LIDIANE DUARTE AMARAL
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT. 54761